



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

LEI Nº 12/2001

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 23.07.2001

Sec. Municipal Administração

SANCIONADA
GALILÉIA 23.07.2001
[Signature]
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 06 de 23 de Maio de 2000 dando nova redação aos artigos 2º e seus incisos o seu § único e acrescentando três parágrafos. Dá nova redação aos artigos 3º e 9º, suprimindo o inciso IV e § único artigo 6º, como, ainda, o artigo 8º.

O Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 06 de 23 de Maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art”. 2º - O Conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes seguimentos:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – Professores de Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III – Diretores de Escolas Públicas do ensino Fundamental;
- IV – Pais e Alunos;
- V – Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal do FUNDEF, não terá estrutura administrativa, cabendo a Secretaria Municipal da Educação, prover condições para seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação encaminhados ao prefeito, quem os designará para exercer suas funções;

Parágrafo 3º - Cada membro da área representada terá um Suplente que o substitua em suas faltas e impedimentos, indicados conforme determina o parágrafo 2º deste artigo.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 06 de 23 de Maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º ” - O Presidente do Conselho será eleito pelo voto de seus membros, escolhido entre eles, observada a maioria simples.

Art 3º - Ficam suprimidos o inciso IV e o § único do artigo 6º da Lei 06/2000 por serem desnecessários e não surtir nenhum efeito para o cumprimento do referido dispositivo.

Art 4º - Fica suprimido o artigo 8º da Lei 06/2000 por ser desnecessário e não surtir nenhum efeito para o cumprimento do referido dispositivo.

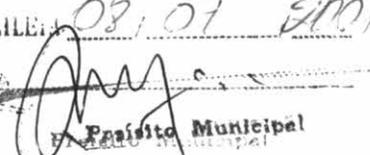
Art 5º - O artigo 9º da Lei 06 de 23 de maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

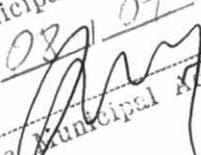
“Art 9º” - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Presidente.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 08 de Julho de 2001.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

EXEMPLAR
GALILÉIA 08/07 2001

Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 08/07/2001

Sec. Municipal Administração